



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI N° 6.612**  
**De 04 de setembro de 2007**

Institui, no Município de Araraquara, a Comissão Municipal de Direitos Humanos, criada pelo art. 129B da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de agosto de 2007, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Araraquara, a Comissão Municipal de Direitos Humanos – CMDH, criada pelo art. 129B da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

**Art. 2º** A Comissão Municipal de Direitos Humanos – CMDH, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade atuar de forma autônoma e independente na promoção e defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas e reparadoras.

**Art. 3º** Constituem direitos humanos, sob a proteção da Comissão Municipal de Direitos Humanos, os direitos e garantias fundamentais, previstos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de Araraquara, na legislação das três esferas governamentais e nos tratados e convenções internacionais que o Brasil for parte, compreendendo os direitos individuais, coletivos e sociais.

**Parágrafo único.** A defesa dos direitos humanos pela CMDH independe de manifestação de seus titulares, sejam pertinentes a indivíduos e coletividades.

### Capítulo I

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** Na promoção dos direitos humanos e de seu efetivo respeito por parte dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, compete à CMDH:

I – Recomendar medidas necessárias à prevenção, reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, solicitando, quando for o caso, a apuração dos fatos para fins de aplicação da devida sanção;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**II** – Receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar sua ocorrência e responsabilidades, especialmente quando se tratar de torturas, execuções sumárias ou arbitrárias, desaparecimentos forçados ou involuntários, discriminações ou qualquer outra ocorrência que o País tenha se obrigado a punir em atos internacionais de que seja signatário;

**III** – Expedir, no âmbito do Município de Araraquara, recomendações a entidades públicas e privadas para adoção de providências que julgar necessárias à proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para a justificativa da impossibilidade desse atendimento;

**IV** – Habilitar-se, na forma da legislação processual própria, como litisconsorte ou assistente em ações, cíveis ou criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, com violações a direitos humanos e em defesa dos bens e interesses sob sua proteção;

**V** – Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais, encarregados de proteção e defesa dos direitos humanos;

**VI** – Manter intercâmbio e cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de dar proteção aos direitos humanos e demais finalidades previstas neste artigo;

**VII** – Elaborar relatório municipal e participar da elaboração dos relatórios que o Estado de São Paulo e a União Federal estejam obrigados a apresentar aos organismos internacionais por força de atos ou tratados firmados por este último, bem como solicitar de qualquer entidade pública do Município, para instruí-los, os relatórios, informações ou documentos, segundo as finalidades previstas neste artigo;

**VIII** – Opinar sobre atos normativos, administrativos ou legislativos, de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com a matéria de sua competência, encaminhando-os aos setores competentes do Governo Municipal;

**IX** – Realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e divulgar amplamente a importância do respeito aos direitos humanos, podendo, para tanto, solicitar espaço aos serviços de radiodifusão sonora e de imagens;

**X** – Recomendar a inclusão dos direitos humanos como matéria dos currículos dos cursos de formação dos integrantes dos órgãos do Governo Municipal, assim como da própria Comissão Municipal de Direitos Humanos;

**XI** – Declarar, sob sua proteção, entidades ou pessoas vítimas de ameaças ou coações relacionadas com suas atribuições, requerendo às autoridades competentes providências para torná-las efetiva;

**XII** – Promover no Município fóruns e debates sobre direitos humanos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**XIII** – Dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, podendo promover a instalação de representações da Comissão, pelo tempo que for necessário;

**XIV** – Recomendar ao Governo Municipal, Estadual e Federal, obedecido o devido processo legal, a exclusão do quadro de servidores civis e militares, dos responsáveis por condutas ou situações contrárias aos direitos humanos;

**XV** – Apurar a responsabilidade pelo não exercício das incumbências constitucionais e legalmente impostas ao Poder Público, no tocante aos direitos humanos;

**XVI** – Realizar diligências apuratórias de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e recomendar sanções aos órgãos competentes;

**XVII** – Dentro de sua competência, manter sistematicamente sob exames as normas, instruções, métodos e práticas sobre a custódia e o tratamento das pessoas submetidas a qualquer forma de prisão, detenção, reclusão ou medidas de regime fechado, em estabelecimentos públicos ou privados, com vistas a assegurar o respeito aos direitos humanos e, especialmente, evitar a ocorrência de tortura ou maus-tratos.

**XVIII** – Representar:

- a) À autoridade competente, para instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração das responsabilidades por lesões a direitos humanos ou pelo descumprimento de suas recomendações, e a aplicação das respectivas penalidades;
- b) Ao órgão judicial competente, visando à aplicação de penalidades por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à adolescência, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil, penal, administrativa ou política do infrator, quando cabível;
- c) Ao Ministério Público, para que este, no exercício de suas funções concernentes aos direitos humanos:
  1. Promova a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, bem como ação de inconstitucionalidade por omissão;
  2. Promova a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição Federal;
  3. Promova a representação para intervenção federal no Estado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

4. Promova a representação ou proponha ação por crime de responsabilidade;
  5. Proponha ação penal pública;
  6. Impetre “hábeas corpus” e mandado de segurança;
  7. Intervenha em qualquer fase de inquéritos policiais ou processos judiciais, bem como atendendo solicitação do judiciário ou por sua iniciativa, quando considerar existente interesse relativo a direitos humanos;
- d) À Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com sede em São José, na República da Costa Rica, comunicando-lhe os fatos que julgar pertinentes;
- e) À Defensoria Pública, ou qualquer órgão público ou privado que preste assistência jurídica à população carente, para que promova a defesa judicial ou preste assistência jurídica à vítima de violações de direitos humanos.

### Capítulo II

#### DAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS

**Art. 5º** No exercício de suas funções, a CMDH poderá, no âmbito do Município Araraquara:

**I** – Realizar e determinar diligências investigatórias, inclusive inspeções, bem como tomar depoimentos de quaisquer autoridades e inquirir testemunhas;

**II** – Solicitar informações, documentos e provas necessárias aos seus procedimentos;

**III** – Solicitar a apresentação de vítimas ou testemunhas de condutas ou de situações contrárias aos direitos humanos;

**IV** – Solicitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, os serviços necessários ao cumprimento das suas funções;

**V** – Solicitar, quando necessário, o auxílio policial, da esfera estadual ou federal;

**VI** – Ingressar em qualquer unidade ou instalação pública municipal, para o cumprimento de diligências ou realização de vistorias, exames ou inspeções, e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**VII** – Solicitar instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, podendo acompanhá-los e produzir provas;

**VIII** – Expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos que instaurar;

**IX** – Solicitar à autoridade competente instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas.

**Art. 6º** Expedir aos órgãos competentes, após apuração das denúncias, recomendação de sanções cabíveis, previstas em lei.

**Parágrafo único.** As sanções serão propostas pela Comissão, de acordo com regulamentação própria.

**Art. 7º** Obedecendo às disposições legais pertinentes, não poderá ser oposta às requisições da CMDH à exceção de sigilo, todas as informações do registro, do dado ou do documento que lhe venha a ser fornecido pelos órgãos competentes.

### Capítulo III

#### DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO

**Art. 8º** A Comissão atuará, no âmbito de sua competência, procedendo averiguações, com as devidas investigações e demais atos necessários à completa apuração dos fatos, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos.

**Art. 9º** A CMDH agirá de ofício ou mediante representação de qualquer pessoa ou grupos.

**§ 1º** Quando, no curso das investigações, a CMDH tiver conhecimento da prática de ilícito administrativo, civil, penal ou político, deverá comunicar o fato à autoridade competente para promover a responsabilidade cabível, independentemente da apuração de conduta ou situação ofensiva aos direitos humanos, de competência da CMDH.

**§ 2º** A investigação da CMDH tem por objetivo a apuração de conduta ou de situação contrária aos direitos humanos, para adoção de medida preventiva, reparadora ou sancionadora cabível.

**§ 3º** Os procedimentos a serem adotados nas investigações serão estabelecidos em regulamentação própria da CMDH.

**Art. 10.** A recomendação de aplicação de sanções pela CMDH será precedida de processo regular.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 11.** A CMDH, desde que solicitado pelas vítimas de ofensas aos direitos humanos, encaminhará representação aos órgãos competentes para as medidas cabíveis, tendentes à indenização por dano material, moral ou à imagem, imputável a quem houver dado causa a tais ofensas.

### Capítulo IV

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 12.** A Comissão Municipal dos Direitos Humanos é integrada pelos seguintes membros:

- a) Um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município;
- b) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Três representantes de Movimentos Organizados da sociedade civil relacionados aos Direitos Humanos;
- d) Dois representantes dos Movimentos Organizados da sociedade civil relacionados à Juventude;
- e) Um representante da Comissão Permanente de Direitos Humanos da Câmara Municipal;
- f) Um representante da Defensoria Pública do Estado;
- g) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Um representante do Conselho Municipal do Idoso;
- i) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- j) Um representante do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo;
- k) Um representante do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;
- l) Um representante de entidade sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos relacionados à diversidade sexual;
- m) Um representante da Pastoral Carcerária;
- n) Um representante do Conselho Municipal de Segurança;
- o) Um representante do Conselho de Segurança Comunitário – CONSEG.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A Comissão será presidida por pessoa de idoneidade e experiência na área de Direitos Humanos, eleita pelos membros na primeira reunião da CMDH, com mandato de 2 (dois) anos e uma reeleição.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário Adjunto também serão eleitos pelos membros da Comissão, com mandatos de 2 (dois) anos e uma reeleição.

§ 3º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º Perderá o mandato o membro eleito que faltar a três reuniões, sem justificativa, no período de um ano, sem que tenha havido a substituição prevista no parágrafo anterior.

§ 5º Os membros e suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

### Capítulo V

#### DOS ÓRGÃOS

**Art. 13.** São órgãos da Comissão Municipal de Direitos Humanos:

**I** – A Comissão Executiva

**II** – O Plenário;

**III** – As Comissões Especiais.

§ 1º A Comissão Executiva será composta por três membros: o presidente, o vice-presidente e o secretário-adjunto, eleitos pelo Plenário.

§ 2º As Comissões Especiais serão temáticas e deverão ser compostas exclusivamente por membros da sociedade civil indicados pelo Plenário.

§ 3º O Plenário está configurado no art. 13º desta lei.

### Capítulo VI

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 14.** As despesas decorrentes do funcionamento da CMDH correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único.** A sede da CMDH e a infraestrutura adequada para o seu funcionamento também deverão ser garantidas pelo Poder Público Municipal.

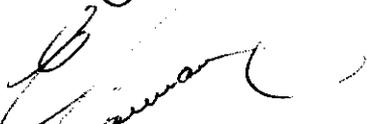
**Art. 15.** A CMDH deverá solicitar do serviço público municipal um(a) advogado(a) e um(a) assistente social para assessorar de forma permanente a CMDH ou outros profissionais para, por tempo determinado, prestar serviço junto às Comissões Especiais.

**Art. 16.** O regimento interno da Comissão será deliberado em assembléia ordinária e encaminhado ao Executivo para aprovação através de decreto.

**Art. 17.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**EDMILSON JORGE FERRARI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007. - ("PC").